



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 350, de 05 de setembro de 2025.

Institui o Programa de Refinanciamento de Dívidas, não inscritas em dívida ativa da União, Oriundas das Concessões de Bens Imóveis da Universidade Federal do Ceará, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso das competências estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO o crescimento da dívida proveniente das concessões de uso dos imóveis da Universidade Federal do Ceará;

CONSIDERANDO que as Concessões são importantes fonte de receita; e

CONSIDERANDO o interesse da Universidade em assegurar a regularização dos débitos e a continuidade das concessões, viabilizando a prestação dos serviços a comunidade universitária.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o “*Programa de Refinanciamento de Dívidas, não inscritas em dívida ativa da União, Oriundas das Concessões de Bens Imóveis da Universidade Federal do Ceará*”.

Art. 2º São partes legítimas para adesão ao Programa as pessoas físicas ou jurídicas que possuam débitos, não inscritas em dívida ativa da União, relativos às concessões de imóveis da Universidade Federal do Ceará.

Art. 3º Para fins de participação do programa, será assinado Termo de Adesão, conforme o Anexo I, que se constituirá em título executivo para os fins de direito.

Art. 4º Fica a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD/UFC) da Universidade Federal do Ceará autorizada a proceder à renegociação das dívidas tratadas nesta Portaria nas seguintes condições:

- a) Parcelamento até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas;
- b) Valor mínimo da parcela será o equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente à data da assinatura do Termo de Adesão; e
- c) Exclusão do saldo devedor de até 100% (cem por cento) de juros e multas, conforme critérios de escalonamento presente no Anexo II.

§1º O inadimplemento de 3 (três) parcelas sucessivas poderá importar na aplicação de penalidades cíveis e administrativas, com o encaminhamento à Procuradoria Geral da República para a devida inscrição em Dívida Ativa da União, nos termos do Manual de Créditos a Receber;

§2º Valores que importem em parcelas inferiores ao limite mínimo previsto na alínea “a” deverão ser pagos em cota única.

§3º O devedor poderá, a qualquer tempo, renunciar ao contencioso administrativo e requerer a inscrição do crédito em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para fins de viabilizar seu enquadramento nas disposições da Portaria Normativa AGU nº 150, de 3 de outubro de 2024 e da Portaria Normativa PGF/AGU nº 67, de 17 de outubro de 2024.

Art. 5º Caberá à PROPLAD/UFC analisar, mediante requerimento devidamente fundamentado do concessionário, situações não previstas contratualmente que, em razão de sua natureza, possam comprometer a atividade econômica desenvolvida. Nesses casos, poderá ser concedido, por decisão igualmente fundamentada, desconto de até 40% (quarenta por cento) sobre o valor mensal devido pelo concessionário.

Art. 6º Fica a PROPLAD/UFC responsável pelo acompanhamento do cumprimento do presente Programa. Devendo encaminhar relatório anual ao Gabinete do Reitor, detalhando os resultados obtidos com os programas de refinanciamento e os impactos financeiros decorrentes de sua implementação.

Art. 7º Os concessionários que atualmente estejam realizando parcelamento de dívidas, não inscritas em dívida ativa da União, Oriundas das Concessões de Bens Imóveis da Universidade Federal do Ceará poderão aderir ao Programa, mediante requerimento formal. Nessa hipótese, os valores devidos serão revistos e recalculados, conforme as condições e critérios estabelecidos neste instrumento.

Art. 8º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO DE Dívidas, não inscritas em dívida ativa da União, Oriundas das Concessões de Bens Imóveis da Universidade Federal do Ceará

Eu (nome), portador (a) do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em (endereço completo), concessionário do imóvel localizado em (endereço, campus, bloco e departamento) para funcionamento de (informar a atividade prestada no imóvel – ex.: cantina, ponto de xerox, etc), manifesto, pelo presente termo, adesão ao Programa de Refinanciamento de Dívidas, não inscritas em dívida ativa da União, Oriundas das Concessões de Bens Imóveis para o reconhecimento e renegociação de dívidas nos termos da Portaria nº 350, de 05 de setembro de 2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Reconheço que a Universidade Federal do Ceará é titular de um crédito no valor de R\$ XXXXXXXXXXXX, do qual sou devedor, oriundo da cessão do uso do imóvel para funcionamento de (informar a atividade prestada no imóvel – ex.: cantina, ponto de xerox, etc.) sob minha administração, imóvel este localizado em (endereço, campus, bloco e departamento).

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO

A quitação da dívida ora reconhecida será feita mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) em:

a. () parcelas mensais e sucessivas com vencimento até o 5 (quinto) dia útil de cada mês, vencendo a primeira em XXXXX e a última em XXXXX, conforme art. 4º, alíneas “a” e “b” da Portaria nº 350, de 05 de setembro de 2025.

b. () Cota única, tendo em vista a impossibilidade prevista no art. 4º, §2º, da Portaria nº 350, de 05 de setembro de 2025.

Ficam excluídos XXX % dos juros e multas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES

O descumprimento deste acordo poderá implicar na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, não excluindo outras sanções legalmente cabíveis, podendo ensejar processo de Execução Fiscal e inscrição em Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA

Este termo se constitui em título executivo para eventual ação de cobrança judicial.

Concessionário/devedor

De acordo:

Pró-Reitor de Planejamento e Administração Universidade Federal do Ceará

ANEXO II

CRITÉRIO DE ESCALONAMENTO DE MULTA DE JUROS

Para fins de enquadramento dos créditos na transação prevista nesta norma, observar-se-ão os seguintes critérios de redução de multa e juros, de acordo com o número de parcelas:

I – em cota única: redução de **100% (cem por cento)** da multa e de **100% (cem por cento)** dos juros;

II – em até 6 (seis) parcelas: redução de **75% (setenta e cinco por cento)** da multa e de **75% (setenta e cinco por cento)** dos juros;

III – de 7 (sete) a 12 (doze) parcelas: redução de **50% (cinquenta por cento)** da multa e de **50% (cinquenta por cento)** dos juros;

IV – em até 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas: redução de **10% (dez por cento)** da multa e de **10% (dez por cento)** dos juros.



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 05/09/2025, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5858733** e o código CRC **83D64626**.